



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 02/01/2024  
Nome: Tatiane Cruz Figueira  
Ass.: [Assinatura] Masp.: 995

## DECRETO Nº 1550, 02 DE JANEIRO DE 2024.

*Estabelece os dias de feriados municipais e  
pontos facultativos do Município de Pirajuba.*

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba e

Considerando a necessidade de estabelecer para o público em geral, principalmente para os estabelecimentos comerciais, os dias do ano em que são feriados oficiais e pontos facultativos, no âmbito do Município de Pirajuba, **DECRETA:**

**Art. 1º** São feriados municipais, conforme a Lei Municipal nº 642/1984, as seguintes datas:

- I - o dia 29 de março, quando se reserva reverências a Paixão de Cristo;
- II - o dia 30 de maio, quando se reserva as comemorações de Corpus Christi;
- III - o dia 15 de agosto, data em que se comemora o dia da Padroeira do Município de Pirajuba, Nossa Senhora da Abadia;
- IV - o dia 12 de dezembro, data em que se comemora o aniversário de emancipação política e administrativa do Município de Pirajuba.

**Art. 2º** São feriados nacionais, nos termos das Leis nºs 662/1949, 6.802/1980 e 14.759, de 21 de dezembro de 2023, as seguintes datas:

- I - o dia 1º de janeiro, data em que se comemora a Confraternização Universal;
- II - o dia 21 de abril, quando se comemora o dia de Tiradentes;
- III - o dia 1º de maio, quando se comemora o dia do trabalho;
- IV - o dia 07 de setembro, dia em que se comemora a Independência do Brasil;
- V - o dia 12 de outubro, quando se comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida  
- Padroeira do Brasil;
- VI - o dia 02 de novembro, data em que se reserva ao dia de finados;



**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII - o dia 15 de novembro, data em que se comemora a Proclamação da República;

VIII - o dia 20 de novembro, data em que se comemora a Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

IX - o dia 25 de dezembro, data em que se comemora o Natal.

**Art. 3º** Para o presente ano de 2024, fica desde já estabelecido os pontos facultativos, a seguir:

I - os dias 12 e 13 de fevereiro, quando se reserva as comemorações do carnaval;

II - o dia 28 de março, por ser reservado as reverências da quinta-feira santa;

III - o dia 31 de maio, por ser posterior as comemorações de Corpus Christi;

IV - o dia 16 de agosto, por ser posterior ao feriado em que se comemora o dia da Padroeira do Município de Pirajuba;

V - o dia 28 de outubro, quando se comemora o dia do servidor público;

VI - o dia 13 de dezembro, por ser posterior ao feriado em que se comemora o aniversário de emancipação política e administrativa do Município de Pirajuba.

**Art. 4º** As datas estipuladas no art. 2º deste Decreto, abrangem todos os setores da administração municipal direta e indireta, exceção feita aos serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente, conforme determinação dos secretários das respectivas áreas.

**§1º** Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas, de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

**§2º** São serviços essenciais:

I - a coleta de lixo;

II - a assistência médica e hospitalar;

III - a distribuição de medicamentos e alimentos;

IV - os serviços funerários, e

V - os serviços de transporte de pacientes oncológicos; os que fazem hemodiálise e congêneres.



**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 5º** Os servidores cedidos ao SIAT, PAV, IMA, EMATER, polícia civil, polícia militar e outros deverão seguir o calendário do órgão cessionário.

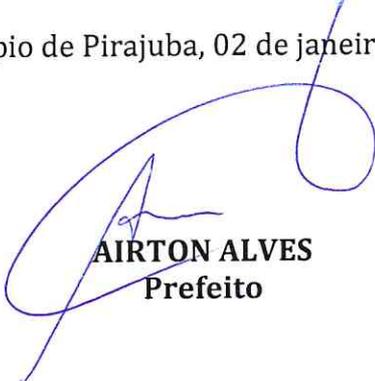
**Art. 6º** A administração reserva o direito de convocar o servidor para a realização de serviços durante os dias de ponto facultativo e, caso haja a convocação e este não compareça a unidade administrativa a qual é lotado para a realização de seu trabalho, terá o apontamento de falta injustificada.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2024.

**Art. 8º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 02 de janeiro de 2024.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito



**EM BRANCO**